



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



EMENDA Nº 01 /2014 – CESC
(DE REDAÇÃO)
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**AO PROJETO DE LEI Nº 1422/2013, QUE
"ALTERA A LEI DISTRITAL Nº 5.089,
DE 25 DE MARÇO DE 2013, QUE
PROÍBE A COBRANÇA DE VALORES
ADICIONAIS – SOBRETAXA PARA
MATRÍCULA OU MENSALIDADE DE
ESTUDANTES PORTADORES DE
SÍNDROME DE DOWN, AUTISMO,
TRANSTORNO INVASIVO DO
DESENVOLVIMENTO OU OUTRAS
SÍNDROMES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1422/2013
Folha nº 07
Matrícula: 12058 Rubrica:

Dê-se à ementa da Lei 5.089/2013 a seguinte redação:

**PROÍBE A COBRANÇA DE VALORES
ADICIONAIS – SOBRETAXA PARA
MATRÍCULA OU MENSALIDADE DE
ESTUDANTES COM SÍNDROME DE
DOWN, AUTISMO, TRANSTORNO
INVASIVO DO DESENVOLVIMENTO
OU OUTRAS SÍNDROMES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dê-se ao Art. 1º da Lei Distrital 5.089/2013 a seguinte redação:

***Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de reserva ou
sobretaxa ou a cobrança de quaisquer valores adicionais para***



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



matrícula, renovação de matrícula ou mensalidade de estudantes com síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes, com vistas a garantir o ingresso ou permanência do estudante em instituições de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

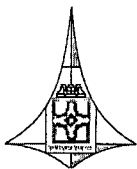
Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 1422/2013
Folha nº	08
Matrícula:	12058 Rubrica:

Até os dias atuais, muitos nomes já foram utilizados para designar as pessoas com deficiência, tais como "pessoas portadoras de deficiência", "pessoas com necessidades especiais" ou "portadores de direitos especiais". Ocorre que todos esses termos são considerados inadequados por representar valores não agregados à pessoa.

A condição de ter uma deficiência faz parte da pessoa e esta pessoa não *porta* sua deficiência. Ela *tem* uma deficiência. Tanto o verbo "portar" como o substantivo ou o adjetivo "portadora" não se aplicam a uma condição inata ou adquirida que faz parte da pessoa.

É preciso atentar-se para o fato de que o uso de determinadas terminologias reforça ainda mais a segregação e a exclusão. O termo "portadores" implica em algo que se "porta", que é possível se desvencilhar tão logo se queira ou chegue-se a um destino. Remete, ainda, a algo temporário, como portar um documento ou uma doença.

A deficiência, por sua vez, é, na maioria das vezes, algo permanente, não cabendo o termo "portadores". Além disso, quando se rotula alguém como "portador de deficiência", nota-se que a deficiência passa a ser "a marca" principal da pessoa, em detrimento de sua condição humana.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Não se rotula a pessoa pela sua característica física, visual, auditiva ou intelectual, mas reforça-se o indivíduo acima de suas restrições. A construção de uma verdadeira sociedade inclusiva passa também pelo cuidado com a linguagem. Na linguagem se expressa, voluntária ou involuntariamente, o respeito ou a discriminação em relação às pessoas com deficiência. A pessoa com deficiência antes de ter deficiência é, acima de tudo e simplesmente: pessoa.

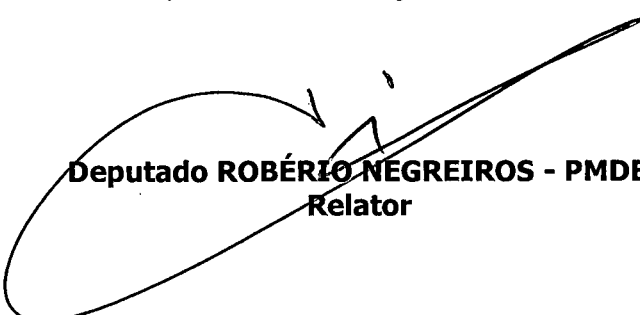
A utilização do termo correto, isto é, "pessoas com deficiência" ressalta a pessoa à frente de sua deficiência. Ressalta-se e valoriza-se a pessoa acima de tudo, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais.

Os movimentos mundiais de pessoas com deficiência, incluindo os do Brasil, estão debatendo o nome pelo qual elas desejam ser chamadas. Mundialmente, já fecharam a questão: querem ser chamadas de "pessoas com deficiência" em todos os idiomas. E esse termo faz parte do texto da Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e da Dignidade das Pessoas com Deficiência, a ser aprovada pela ONU em 2006 e a ser promulgada posteriormente através de lei nacional de todos os Países-Membros.

Assim, é a fim de adequar a terminologia utilizada na Lei 5.089/2013, que equivocadamente empregou o termo "portadores de deficiência", que se propõe a presente Emenda.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1422/2013
Folha nº	09
Matrícula:	12058 Rubrica:

Sala das Comissões, em de março 2014.


Deputado ROBÉRIO NEGREIROS - PMDB
Relator